

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0551/79

INTERESSADO : SARA CRISTINA LUCAS MENDONÇA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1139 /79 CEPG Aprov. em 23 / 09 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 11 de outubro de 1978, em requerimento dirigido à DRECAP - 3, a progenitora de SARA CRISTINA LUCAS MENDONÇA solicitou a manifestação da referida Divisão sobre o reconhecimento dos estudos realizados por sua filha, em Portugal. O histórico escolar da aluna é o seguinte:

a) fez os primeiros estudos com a duração de quatro séries na Escola Primaria de Olhão, na cidade de Olhão, Portugal;

b) cursou, em seguida, na EEPSG "Anhangüera", nesta Capital, a 5ª série do ensino de 1º grau.

1.2 A solicitação em apreço foi encaminhada à EEPSG "Anhangüera" pela 12ª DE, que informou o seguinte: "Por um lapso da direção, deixou de ser providenciada a equivalência de estudos. Providências nesse sentido serão tomadas".

1.3 Em 22 de novembro de 1978, o protocolado foi devolvido pela 12ª DE à Escola a fim de "... convidar a interessada a juntar os emolumentos consulares e o histórico / escolar atualizado".

1.4 Às fls. 6 encontra-se a ficha individual da aluna com as menções obtidas na 5ª série.

1.5 Às fls, 7 acha-se a Declaração do Sr. Cônsul Geral de Portugal informando sobre a vida escolar de SARA CRISTI-

NA LUCAS MENDONÇA, em Portugal, onde completou a 4ª série do ensino primário. Juntou (doc. fls.8) o "Diploma de Habilitação na 4ª. Classe do Ensino Primário", da Escola de Olhão, com as assinaturas das autoridades devidamente autenticadas.

- 1.6 Às fls. 14 consta Atestado expedido pelo Secretário da E.M.P.G "Mário Kosel Filho", informando que a aluna estava matriculada na 6ª série do ensino de 1º grau, que havia cursado em 1978, com aprovação. O atestado em apreço data de 22 de janeiro de 1979.
- 1.7 A DRECAP - 3 manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento dos estudos realizados pela interessada, em Portugal, em nível de conclusão da 4ª. série, autorizando / sua matrícula na 5ª série. Considerando que a aluna frequentou a 5ª série em 1977 e a 6ª série, em 1978, com aproveitamento, propõe o encaminhamento do protocolado à COGSP e depois ao Conselho Estadual de Educação, para fins de regularização da vida escolar de SARA CRISTINA LUCAS MENDONÇA.
- 1.8 A COGSP remete os autos, a este Conselho, acolhendo parecer da DRECAP - 3.

## 2. APRECIÇÃO:

- 2.1 SARA CRISTINA LUCAS MENDONÇA concluiu a 4ª série do ensino primário em Portugal e, em São Paulo, matriculou-se na 5ª série do ensino de 1º grau, sem ter solicitado o reconhecimento dos estudos que realizou no estrangeiro.
- 2.2 Foi aprovada na 5ª série da EEPSPG "Anhangüera", desta / Capital, tendo obtido resultados satisfatórios.
- 2.3 A DRECAP - 3, analisando os documentos escolares da aluna, manifestou-se favoravelmente quanto à equivalência dos estudos em nível de conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau. Assim, a matrícula na 5ª série foi irregular porque os estudos de SARA CRISTINA LUCAS MENDONÇA não haviam sido reconhecidos.

2.4 A Assessoria da COGSP propõe que a 12ª DE adote medidas de ordem administrativa junto à EEPSG "Anhangüera", sendo tal parecer acolhido pelo Sr. Coordenador.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de SARA CRISTINA LUCAS MENDONÇA na 5ª série / do 1º grau na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Anhangüera", desta Capital, em 1977. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados na 6ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Mário Kosel Filho", nesta Capital, realizados no ano letivo de 1978.

São Paulo, 13 de junho de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Constâncio Nogara e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente